



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 060/2024

CRENCIAMENTO Nº 001/2024

Inexigibilidade de Licitação nº 011/2024

O MUNICÍPIO DE BANNACH – PA, através do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**, inscrito no CNPJ sob o nº 19.550.837/0001-32, com sede à Avenida Principal Bannach snº, Centro, CEP: 68.388-000, Bannach – PA, neste ato representada por seu Ordenador de Despesas, Sr. Giulliano Rodrigo Aracaty Lobato, brasileiro, casado, portador do CPF/MF sob o nº 009.223.352-06, residente e domiciliado nesta cidade de Bannach - PA, doravante denominado de **CRENCIANTE**, e **DANIEL DA SILVA ALCIS 02840037270**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.074.831/0001-95, com sede à Rua ANTONIO SOLER, S/N, Bairro CENTRO, Banach - PA, CEP: 68388-000, doravante denominado de **CRENCIADO**, neste ato representada por DANIEL DA SILVA ALCIS, nacionalidade, profissão, portador da RG nº 73387929 PC/PA, inscrito no CPF/MF sob o nº 028.400.372-70, acordam proceder ao presente contrato, nos termos da **Inexigibilidade de Licitação nº 011/2024**, Edital de **Credenciamento nº 001/2024**, atendendo as condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

1. CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 Pelo presente instrumento, credencia-se a prestação, pelo Credenciado, para prestação de serviços de pacote modular de Informática (composto por 5 módulos independentes), para as crianças e adolescentes dos grupos de SCFV, no Município de Bannach – PA, nos termos e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2. CLÁUSULA II – DO AMPARO LEGAL

2.1 A lavratura do presente instrumento decorre do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 011/2024, Edital de Credenciamento nº 001/2024, Processo Administrativo nº 011/2024.

2.2 Fazem parte deste instrumento, como se nele estivessem transcritas, as condições estabelecidas do Edital de Credenciamento nº 001/2024, bem como seus Anexos.

3. CLÁUSULA III – DO REGIME DE FORNECIMENTO

3.1 O presente contrato tem como regime de execução a **empreitada por preços global**, com pagamento mensal, nos termos do Edital de regência.

3.2 O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

3.3 Os serviços deverão ser solicitados pela Secretaria solicitante com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.



3.4 Após a emissão da Autorização de Fornecimento e respectivo empenho, o Credenciado terá o prazo de 05 (cinco) dias para dar início à execução dos serviços.

4. CLÁUSULA IV – DO VALOR DE CADA ITEM DE CONTRATAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 Na Tabela abaixo estão previstas as descrições, quantidades e valores unitários de cada serviço a ser realizado pelo Credenciado, conforme demanda.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	V. UNITARIO	V. TOTAL
001	PACOTE MODULAR DE INFORMATICA – COMPOSTO POR 5 MODULOS INDEPENDENTES.	SERV	193	R\$ 3.666,66	R\$ 707.665,38

GRADE DE CURSOS OFERTADOS

OPERADOR DE COMPUTADOR PREMIUM

AGENTE DE PORTARIA - 5 HORAS
 APLICATIVOS DE ACESSO REMOTO - 3 HORAS
 APLICATIVOS DE CHAMADAS - 6 HORAS
 ARMAZAMENTO EM NUVEM - 6 HORAS
 DOCUMENTOS GOOGLE - 3
 MANUTENÇÃO DE 3 COMPUTADORES - 21 HORAS
 MULTIMÍDIA - 8 HORAS
 NORMAS DA ABNT PARA TRABALHOS ACADÊMICOS - 3 HORAS
 POWER BI DESKTOP - 15 HORAS
 WORD - 21 HORAS
 EXCEL – 21 HORAS
 POWER POINT – 18 HORAS
 EXCEL AVANÇADO – 20 HORAS
 EXCEL DASHBORD – 8 HORAS
 SEGURANÇA DIGITAL – 9 HORAS
 INTERNET – 17 HORAS
 FACEBOOK BUSINESS – 24 HORAS
 MARKETING DIGITAL – 18 HORAS
 INTRODUÇÃO A INFORMÁTICA – 8 HORAS
 WINDOWS 10 – 15 HORAS
 WINDOWS 11 – 18 HORAS
 MÍDIAS SOCIAIS – 15 HORAS
 MEU NOVO EMPREGO – 5 HORAS

DESIGNER GRÁFICO

ADOBE ILLUSTRATOR CC- 24 HORAS
 CORELDRAW X8 – 30 HORAS
 PHOTOSHOP CC - 30 HORAS

CURSOS ADMINISTRATIVOS

CRÉDITO, COBRANÇA E ATENDIMENTO – 9 HORAS
 LIDERANÇA EFICAZ – 8 HORAS
 ADMINISTRATIVO INFORMATIZADO – 38 HORAS



GESTÃO ADMINISTRATIVA – 12 HORAS
EMPREENDEDORISMO – 6 HORAS

WEBDESIGNER

DOMÍNIO – 3 HORAS
WORDPRESS – 26 HORAS
HTML E CSS - 18 HORAS

COMPUTAÇÃO GRÁFICA

ADOBE AFTER EFFECTS CC – 21 HORAS
AUTOCAD 3D – 27 HORAS
3DS MAX – 30 HORAS
AUTO CAD 2D – 33 HORAS
ADOBE PREMIER PRO CC – 27 HORAS
SKETCHUP – 15 HORAS

GAMES

DESENVOLVEDOR DE GAMES 3D MODULO I – 21 horas
DESENVOLVEDOR DE GAMES 3D MODULO II – 22 horas
DESENVOLVEDOR DE GAMES 3D MODULO III – 14 horas
DESENVOLVEDOR DE GAMES ONLINE – 30 HORAS
DESENVOLVEDOR DE GAMES KIDS – 24 HORAS

PERSONALIZADOS

GUIA DE PREVENÇÃO – COVID 19 – 3 HORAS
MARKETING PESSOAL – 3 HORAS
SÍNDICO DE CONDOMÍNIO – 3 HORAS
TÉCNICAS DE MEMORIZAÇÃO – 3 HORAS
WHATSAPP BUSINESS – 6 HORAS
WINDOWS 10 KIDS – 15 HORAS
INTERNET KIDS – 8 HORAS
WORD KIDS – 15 HORAS
MELHOR IDADE – 23 HORAS
ROBÓTICA – 30 HORAS

CURSOS PROFISSIONALIZANTES

BIOSSEGURANÇA – 15 HORAS
CUIDADOR DE IDOSOS – 15 HORAS
GOOGLE EDUCATION BÁSICO – 12 HORAS
GOOGLE EDUCATION AVANÇANDO – 12 HORAS
LOGÍSTICA – 24 HORAS
MATEMÁTICA FINANCEIRA COM HP12C – 12 HORAS
YOUTUBER – 15 HORAS
VITRINISMO – 6 HORAS
ATENDENTE DE FARMÁCIA – 15 HORAS
OPERADOR DE CAIXA – 12 HORAS
HOTELARIA E TURISMO – 18 HORAS
TÉCNICAS DE VENDAS – 15 HORAS
TELEMARKETING – 12 HORAS



CANVA – 12 HORA

DESENVOLVEDOR

JAVA BÁSICO – 24 HORAS

LÓGISTICA DE PROGRAMAÇÃO – 21 HORAS

DESENVOLVEDOR DE APLICATIVOS ANDROID – 24 HORAS

PROGRAMAÇÃO PHP – 30 HORA

4.2 O valor fixado para a remuneração de cada item poderá ser reajustado monetariamente por índices oficiais de correção e/ou através de pesquisa mercadológica, quando então será atualizada a Tabela de Valores.

4.3 Os pagamentos serão efetuados pela Prefeitura do Município de Bannach - PA até o 5º (quinto) dia útil para empresas locais e 10º dia útil para empresas não locais, mediante a apresentação da Nota Fiscal, após o ateste pelo profissional designado para esse fim, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente

4.4 Os serviços serão solicitados por meio de Autorizações de Fornecimento ou instrumento equivalente.

4.5 Os pagamentos serão creditados em conta corrente, por meio de ordem bancária, em favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

4.6 É encargo do Credenciado, quando da efetiva prestação dos serviços, todas as despesas relativas taxas, tarifas, tributos e demais despesas que porventura forem necessárias à prestação dos serviços, que não sejam obrigações da Credenciante.

4.7 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o Credenciado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Credenciante.

4.8 O Credenciado deverá zelar pelo adimplemento de seus tributos junto aos devidos órgãos públicos, visando manter sua regularidade fiscal e trabalhista, condição sem a qual não será possível o pagamento da Nota Fiscal apresentada.

4.9 A Credenciante não efetuará qualquer pagamento adicional por outras despesas.

4.10 Os serviços executados serão fiscalizados e atestados pela Secretaria solicitante, por servidor designado como fiscal pela Credenciante.

4.11 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Credenciado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela Prefeitura Municipal de Bannach - PA - MT, entre o término do prazo referido no item 8.3 e a data do efetivo pagamento da Nota Fiscal, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:



EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo

pagamento; VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i/365 \mid = 6/100/365 \mid = 0,00016438$

onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

5. CLÁUSULA V – DA VIGÊNCIA

5.1 O prazo de vigência deste contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos da lei.

6. CLAUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES

6.1. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

- 6.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- 6.1.2. Informar ao prestador sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a execução dos serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos;
- 6.1.3. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo prestador, relacionados com o objeto pactuado;
- 6.1.4. Comunicar por escrito, ao prestador, quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, solicitando a reexecução do serviço defeituoso ou incompleto e que não esteja de acordo com as especificações deste Termo de Referência;
- 6.1.5. Estando os serviços de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, a Contratante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos pactuados neste Termo de Referência;
- 6.1.6. A Prefeitura do Município de Bannach – PA, deverá acompanhar os prazos de execução, exigindo que o prestador tome as providências necessárias para regularização dos serviços, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021, neste Termo de Referência e demais cominações legais;
- 6.1.7. Comunicar, por escrito, ao prestador o não-recebimento dos serviços, apontando as razões, quando for o caso, das suas não-adequações aos termos contratuais;
- 6.1.8. Proporcionar as condições para que o prestador possa cumprir as obrigações pactuadas.

6.2. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

6.2.1 Executar as ações previstas no Termo de Referência, mantendo a qualidade e o compromisso com os resultados a serem alcançados cumprindo os cronogramas de execução física e financeira.



6.2.2. Fornecer espaço físico para execução das ações, de acordo com as especificações deste termo de referência.

6.2.3. Disponibilizar de todo material e insumos para execução prática das aulas.

6.2.4. Entregar os Planos de Aula nos prazos estabelecidos pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH, via comunicação oficial. Entregar Currículos de toda equipe (coordenador, técnicos, instrutores, entre outros) que ficará responsável com a execução do objeto, nos prazos estabelecidos pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH, via comunicação oficial.

6.2.5. Apresentar amostra da apostila no prazo estabelecido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH via comunicação oficial, para validação de conteúdo e posterior confecção para entrega aos alunos. Entregar aos alunos a apostila validada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH, até o período do cumprimento máximo de 20% da carga horária total do curso.

6.2.6. Enviar lista de inscritos e matriculados no prazo estabelecido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH, via comunicação oficial.

6.2.7. Enviar lista de aprovados após o término das aulas juntamente com avaliação com nota de cada aluno, se este método de avaliação for utilizado.

6.2.8. Encaminhar as atas de frequência, da entrega de material didático e da entrega de certificado à PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH, devidamente assinadas pelos alunos e pelo instrutor.

6.2.9. Confeccionar e emitir certificados de participação com envelope, de acordo com o modelo aprovado pela Contratante, para entrega quando da conclusão das aulas aos trabalhadores atendidos, que tenham comparecido à pelo menos 75% (setenta e cinco) das aulas, com a devida validação da PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH, para emissão dos certificados, sendo glosados os não emitidos.

6.2.10. Adquirir e manter os insumos para execução das atividades de acordo com a especificação definida neste Termo de Referência.

6.2.11. Confeccionar a identificação visual, dentro e fora das turmas, com as devidas informações contendo o nome do curso, número do contrato e demais disposições contidas no Anexo V.

6.2.12. Elaborar os Relatórios Técnicos e Gerencial, Parcial e Final, a serem entregues conforme cronograma, abordando todas as atividades desenvolvidas, com os resultados quantitativos e qualitativos.

6.2.13. Aceitar os distrato, glosas, parciais ou totais, conforme o Termo de Referência.

6.2.14. Não substituir qualquer dos membros da equipe técnica sem prévia e expressa anuência da Prefeitura Municipal de Bannach – PA, quando da execução das atividades Contratadas. Eventual substituição só poderá ser realizada por outro membro de experiência profissional equivalente, ou superior, a do substituído, desde que devidamente autorizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH.

6.2.15. Manter a guarda de todo corpo documental (Atas, Relatórios, entre outros) durante a vigência do contrato em mídia digital (CD/DVD).

6.2.16. Solicitar à PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH a substituição de alunos evadidos até o período máximo de 25% da carga horária cumprida, podendo haver a glosa referente ao valor/aluno em caso de não aviso prévio.



6.2.17. Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto Contratado, assim como a associação da CONTRATADA com outrem, como também a fusão, cisão ou a incorporação, que impliquem em substituição da CONTRATADA por outra Empresa.

6.2.18. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação

6.2.19. A responsabilidade pela qualidade dos materiais e serviços fornecidos será da Contratada, assim como a sua readequação, sempre que detectada sim propriedades que possam comprometer a concepção do objeto contratado.

7. CLAUSULA VII – DAS SANÇÕES

7.1 O Credenciado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;



- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de

controle.

7.4 A sanção prevista na letra “a” do item 7.2 (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra “a” do item 7.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

a) A sanção prevista na letra “b” do item 7.2 (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 7.1 deste contrato, nos seguintes termos:

b) se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;

c) se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;

d) se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

e) se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.

7.5 A sanção prevista na letra “c” do item 7.2 (impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 7.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

7.6 A sanção prevista na “d” do item 7.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 7.1 deste contrato, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 10.1 deste contrato que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista na letra “c” do item 7.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

7.7 A sanção estabelecida na letra “d” do item 7.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) deste contrato será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal.

7.8 As sanções previstas nas letras “a”, “c” e “d” do item 7.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra “b” do item 7.2 (multa) deste contrato.



7.9 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao Credenciado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.10 A aplicação das sanções previstas no item 7.2 deste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.11 Na aplicação da sanção prevista na letra “b” do item 7.2 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.12 A aplicação das sanções previstas nas letras “c” e “d” do item 7.2 Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

7.13 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

7.14 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

7.15 As penalidades aplicadas serão anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração Municipal.

7.16 As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

8. CLÁUSULA VIII – DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1 A rescisão do presente Contrato poderá ser:

- a)** determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b)** consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c)** determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

8.2 Serão observadas, ainda, as previsões dos arts. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9. CLÁUSULA IX – DOS CASOS OMISSOS

9.1 Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste Contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se supletivamente, quando for o caso, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

10. CLÁUSULA X – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO



10.1 O Credenciado deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e/ou na assinatura do presente instrumento contratual.

11. CLÁUSULA XI – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1 O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses e condições previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12. CLAUSULA XII – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1 O fornecimento do objeto deste contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim pela autoridade competente, na condição de representante do Município de Bannach - PA.

13. CLAUSULA XIII - DA PUBLICAÇÃO

13.1 O Município de Bannach - PA encaminhará para publicação o extrato deste Contrato no Diário Oficial dos Municípios até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

14. CLÁUSULA XIV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Com exceção dos casos expressamente autorizados no Edital, o Credenciado somente poderá subcontratar o fornecimento do objeto com a prévia concordância da Credenciante, ficando, neste caso, solidariamente responsável perante a Credenciante pelo fornecimento feito pela Subcontratada e, ainda, pelas consequências dos fatos e atos a ela imputáveis.

15. CLÁUSULA XV – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

15.1 As despesas decorrentes do presente contrato estão programadas em dotações orçamentárias própria, previstas no orçamento do Município de Bannach - PA para o exercício de 2024, e serão indicadas no momento em que as adjudicações forem realizadas:

2323 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08 244 0015 2.099 Serviços de Convivencia e Fortalecimento de Vinculos – SCVF
3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Juridica

16. CLÁUSULA XVI – DO FORO

16.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Rio Maria - PA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

16.2 E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas Partes, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito.



Bannach - PA, 12 de abril de 2024.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
CNPJ: 19.550.837/0001-32
CONTRATANTE

DANIEL DA SILVA ALCIS 02840037270
CNPJ/MF sob o nº 41.074.831/0001-95
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____